

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA DE CHAPECÓ
Av. Getúlio Vargas, 1403-N - Sala 103 - Ed. Don Ricardo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE XAXIM E REGIÃO

Travessa Independência, 65

CHAPECÓ

-

SANTA CATARINA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MAIO – 2016/2018

MR031311/2016

Pelo presente instrumento de **Convenção Coletiva de trabalho**, que celebram entre si, de um lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA DE CHAPECÓ**, entidade **sindical patronal, com registro no MTE** sob o nº, 46000.000130/96, inscrito no CNPJ sob o nº 00.988.157/0001-77, com sede na cidade de Chapecó-SC, a Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, neste ato representado por seu presidente, **SR. DENERACI PERIN**, CPF Nº 255.689.499-72, devidamente credenciado por Assembléia Geral Extraordinária e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE XAXIM** com sede à Rua André Lunardi, 300 sala 3 na cidade de Xaxim-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.636.186/0001-09, neste ato representado por seu presidente, **Sr. MARCELO ROQUE PEGORARO** portador do CPF nº 897.912.829-00 estabelecem e firmam, dentro das respectivas bases territoriais, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que será regida para todos os fins e direitos, pelas cláusulas e condições seguintes:

CONDIÇÕES ECONÔMICAS

1. VIGÊNCIA:

Os efeitos jurídicos de validade da presente Convenção vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **1º de maio de 2016** em relação às cláusulas denominadas de Condições Econômicas e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as demais.

2. CORREÇÃO SALARIAL:

Todos os trabalhadores com salário superior ao salário normativo de **R\$ 1.090,00** previsto na cláusula 3 deste instrumento coletivo terão seus salários reajustados no percentual de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**

9,83%, em duas parcelas sendo, **5.0%** a partir de **01/05/2016** calculados sobre os salários percebidos no mês de maio de 2015 e **4,6%** a partir de **01/11/2016** calculado sobre o valor corrigido em maio/16. O referido percentual corresponde aos índices inflacionários apurados no período anterior a 30 de abril de 2016.

§ 1º. Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

§ 2º. Aos empregados admitidos após a data base de maio/2014 terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação de 1/12 (um doze avos) dos índices estabelecido no caput desta cláusula.

3. SALÁRIO NORMATIVO:

A partir de 01/05/2016, fica estabelecido o **Salário Normativo** para a categoria abrangida pelo presente instrumento normativo enquadrados conforme CBO nº 7832 – 10;15 e 25 nas condições a seguir:

Geral: na admissão **R\$ 1.010,00** (hum mil e dez reais);

Pleno: após **90** dias de trabalho na empresa: **R\$ 1.090,00** (hum mil e noventa reais).

A partir de 01/01/2017 fica assegurado a aplicação do Piso Salarial Estadual da categoria.

A composição salarial poderá ser efetuada por hora, dia, mês ou comissão final, assegurado para todos os efeitos o valor normativo.

4. PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO – BIÊNIO:

A partir da data da presente Convenção Coletiva, para cada dois anos consecutivos de serviço completado na mesma empresa, esta concederá ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do respectivo salário normativo, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, a ser pago no mês imediatamente seguinte àquele em que houver completado o biênio.

Parágrafo Único: O acúmulo dos biênios fica limitado a 9% (nove por cento).

5. AFASTAMENTO PROLONGADO:

Aos integrantes da categoria que permanecerem fora do domicílio, inclusive em viagem internacional, por mais de 12 (doze) horas de trabalho, os empregadores reembolsarão as despesas a título de Diária em Viagem no valor de até **R\$ 46,00**, sendo **R\$ 20,00** para o almoço, **R\$ 19,00** para a janta e **R\$ 7,00** para o café e, a partir de **01/11/2016** o valor da Diária passa a ser de **R\$ 48,30** sendo **R\$ 21,30** para o almoço, **R\$ 20,00** para a janta e **R\$ 7,00** para o café

§ 1º. Em caso de afastamento inferior ao período acima, ocorrendo despesas com refeições externas, estas igualmente serão reembolsadas respeitando-se o limite acima e sua proporcionalidade.

§ 2º. Os valores reembolsados pela empresa a esse título, não integrarão o salário do empregado para fins de encargos sociais e reflexos trabalhistas.

§ 3º. Na hipótese da empresa possuir refeitório próprio e oferecer alimentação, gratuitamente aos empregados, ficará dispensada do pagamento da diária referente aquela refeição fornecida.

CONDIÇÕES GERAIS

6. JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação normal de 2 (duas horas) e, exclusivamente ao ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista, excepcionalmente poderá ser prorrogado em até 4 (quatro) horas, conforme previsto no caput art. 235-C e § 16 da Lei nº 13.103 de 02/03/2015.

§ 1º. Nos dias em que ocorrer a prorrogação acima de 2 (duas) horas o repouso diário (intervalo Inter jornada de 1h) não poderá se fracionado.

§ 2º. As horas excedentes a 10ª hora trabalhada não poderão ser objeto de compensação, seja na semana ou mediante banco de horas, e o adicional extraordinário será de 60% sobre o valor da hora normal.

§ 3º. Salvo previsão contratual individual a jornada de trabalho do ajudante que acompanhe o motorista não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos.

§ 4º. Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, descanso e de tempo de espera.

§ 5º. Em situações excepcionais (art. 235-D, §6º, CLT), o ajudante/acompanhante do motorista profissional poderá deixar de observar os limites legais e convencionais da jornada de trabalho, desde que isso não comprometa sua segurança pessoal, da carga, do caminhão e dos demais transeuntes, devendo, através do motorista, informar imediatamente o empregador por meio telemático ou informatizado a cerca do que está acontecendo, assim como, em seu retorno à empresa, assinar declaração assumindo a responsabilidade civil e penal pela informação prestada.

7. PRORROGAÇÃO DO INTERVALO E FRACIONAMENTO:

Visando a adequação e organização de escalas de trabalho dos empregados, o intervalo para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT será de no mínimo uma hora e no máximo 4 (quatro) horas. O intervalo estabelecido no caput da presente cláusula poderá ser concedido de forma fracionada, conforme previsto no § 5º ao art. 71 da CLT. No entanto, cada período de descanso, em razão do fracionamento não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos.

8. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea “e” do art. 513 da CLT e assembléia geral recolherão o valor equivalente a **6%** (seis por cento) do total da folha de pagamento dos empregados do mês de **julho/2016**, limitado ao valor mínimo de **R\$ 200,00** e máximo de **R\$ 1.500,00** por estabelecimento referente aos empregados da categoria dos movimentadores de mercadorias em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA DE CHAPECÓ** a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** em virtude de renovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º. A contribuição deverá ser recolhida até o dia **15/08/2016** e os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pela **Taxa Selic**, além da multa de 2% (dois) por cento, calculados sobre o valor atualizado.

§ 2º. Os recolhimentos deverão ser procedidos através de boleto bancário fornecido pela entidade na rede bancária ou na sede da entidade.

§ 3º. A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

§ 4º. As empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com suas obrigações perante o Sindicato, ficam dispensadas do recolhimento da referida Contribuição Assistencial Patronal.

9. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADOS:

Fica acordado que todas as empresas de transporte rodoviário de cargas com sede ou filial na base territorial comum das entidades convenientes, descontarão de cada um de seus empregados sócios ou não sócios ao sindicato da sua categoria abrangido pela presente Convenção, em favor do respectivo Sindicato profissional a importância equivalente a 4,5% da remuneração nos meses de agosto/2016 e dezembro. O recolhimento das importâncias estabelecidas nesta cláusula, deverá ocorrer até o décimo dia subsequente ao mês em que houver o desconto, em guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional. Obtenção da Guia pelo site: www.fetrammasc.com.br

§ 2º. Caso o empregador não repassar os respectivos valores no prazo já estabelecido pelo parágrafo anterior, deverá a empresa recolher acrescido o valor de juros e atualização monetária, mais 5% (cinco por cento) de multa.

§ 3º. Do valor correspondente da presente cláusula, deverá ser desmembrado na guia por ocasião do recolhimento, da seguinte forma:

01 - 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, código 005.

02 - 15% (quinze por cento) para a FETRAMMASC código 535.

03 - 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Chapecó, código 005.535.89659-0.

§ 4º. Quanto à relação de contribuição: As empresas remeterão ao Sindicato profissional no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto, a relação dos funcionários de quem foi efetuado o desconto da Contribuição Sindical, Mensalidade Sindical e Contribuição Negocial.

§ 5º. Os Trabalhadores pertencentes à categoria que desejarem se opor ao desconto da Contribuição Negocial deverão manifestar-se, por escrito, mediante protocolo junto a Entidade Sindical Profissional Representativa, com cópia para a empresa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem a cada desconto.

10. DO FORO:

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pelas **VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ**.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento normativo através dos seus representantes legais em 2 (duas) vias digitalizadas com igual teor e forma para posterior envio para o MTE/Mediador.

Chapecó, 27 de maio de 2016

DENERACI PERIN - CPF N° 255.689.499-72
Presidente do
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DA REGIÃO DE
CHAPECÓ

MARCELO ROQUE PEGORARO – CPF N° 897.912.829-00
Presidente do
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL DE XXIM

Euclides Antonio Badin
Assessoria Sindical - SITRAN